

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE UPS's – LOTE 1

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, com intervenção da Secretária-Geral Adjunta da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Vera Ritta Branco de Sampaio, por delegação de competências da Secretária-Geral, Maria José Coutinho Portela Cabral de Almeida Bettencourt Rego, conforme deliberação n.º 991/2019, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 19 de junho, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, é celebrado o presente contrato, no qual são Outorgantes: -----

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pela Vogal da Mesa, Filipa de Azevedo Klut Ferreira da Costa, por delegação de competências do Provedor, Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, conforme deliberação n.º 1737/2021, da sessão ordinária da Mesa de 14 de outubro; -----

E -----

- **ESTEC – ENGENHARIA E GESTÃO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Estrada das Ligeiras, Lote 2, 2735-337 Cacém, com o capital social de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Sintra e de identificação de pessoa coletiva 502 423 250, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou ESTEC, representada neste ato pelo Gerente, Alexandre Dinis Vedes Pedro, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, pessoa cuja identidade, qualidade

Assinada digitalmente por FILIPA DE AZEVEDO KLUT
FERREIRA DA COSTA
Data: 2022.12.06 18:37:06 GMT

Assinada digitalmente por ALEXANDRE DINIS VEDES
PEDRO
Data: 2022.12.06 15:35:30 GMT

Assinada digitalmente por VERA RITTA BRANCO DE
SAMPAIO
Data: 2022.12.09 09:37:14 GMT

e poderes para o ato foram verificados em face da documentação apresentada. -----

Considerando que:-----

- A. Pela deliberação n.º 1058/2022, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 7 de julho, foi autorizada a abertura do procedimento por concurso público internacional n.º 22DC10CPI015, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, para aquisição de serviços de manutenção e fornecimento de UPS's, nos termos do programa do concurso e do caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e constam do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica; -----
- B. A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou proposta para o lote 1 – *APC, INFORM, MGE e SCHNEIDER* – dando satisfação integral aos termos e condições que lhe foram indicados pela SCML, a qual faz parte integrante do presente contrato e consta do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica;-----
- C. Pela deliberação n.º 1719/2022, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 4 de novembro, foi autorizada a adjudicação do lote 1 do procedimento n.º 22DC10CPI015, bem como aprovada, na mesma data, a minuta do presente contrato.-----

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente e de boa-fé, aceitam:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e fornecimento de UPS's, correspondente ao lote 1 do procedimento n.º 22DC10CPI015, em conformidade com as condições e características técnicas

Assinada digitalmente por FILIPA DE AZEVEDO KLUT
FERREIRA DA COSTA
Data: 2022.12.06 18:37:06 GMT

Assinada digitalmente por ALEXANDRE DINIS VEDES
PEDRO
Data: 2022.12.06 15:35:30 GMT

Assinada digitalmente por VERA RITTA BRANCO DE
SAMPAIO
Data: 2022.12.09 09:37:14 GMT

definidas neste contrato, no caderno de encargos e na proposta apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da aposição da última assinatura e tem a duração de 36 (trinta e seis) meses a contar daquela data.-----
2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da aposição da última assinatura até ao fornecimento integral dos bens e prestação integral dos serviços objeto do presente contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

1. O preço contratual da execução de todas as prestações objeto do presente contrato é de € 58.383,46 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e três euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.--
2. No decurso da execução do presente contrato a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere à SEGUNDA OUTORGANTE o direito a ser indemnizada, seja a que título for. -----

CLÁUSULA QUARTA

Faturação, forma e condições de pagamento

1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço eletrónico faturaelectronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviada pela SCML, o número do procedimento, e ser acompanhadas de

Assinada digitalmente por FILIPA DE AZEVEDO KLUT
FERREIRA DA COSTA
Data: 2022.12.06 18:37:06 GMT

Assinada digitalmente por ALEXANDRE DINIS VEDES
PEDRO
Data: 2022.12.06 15:35:30 GMT

Assinada digitalmente por VERA RITTA BRANCO DE
SAMPAIO
Data: 2022.12.09 09:37:14 GMT

todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.-----

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos, para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para o referido Núcleo, sito na Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112 Lisboa.-----
3. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido a sua aprovação.-----
4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão à SEGUNDA OUTORGANTE, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.-----
5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula 18.ª do caderno de encargos.--

CLÁUSULA QUINTA

Direito de retenção

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não é exigida à SEGUNDA OUTORGANTE a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. --
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.-----

Assinada digitalmente por FILIPA DE AZEVEDO KLUT
FERREIRA DA COSTA
Data: 2022.12.06 18:37:06 GMT

Assinada digitalmente por ALEXANDRE DINIS VEDES
PEDRO
Data: 2022.12.06 15:35:30 GMT

Assinada digitalmente por VERA RITTA BRANCO DE
SAMPAIO
Data: 2022.12.09 09:37:14 GMT

CLÁUSULA SEXTA

Código de Conduta dos Fornecedores da SCML

1. No âmbito da política de compras sustentáveis da SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a cumprir e fazer cumprir as normas do Código de Conduta dos Fornecedores da SCML em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do anexo B do caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>. -----
2. Com a outorga do presente contrato a SEGUNDA OUTORGANTE subscreve a Declaração de Compromisso do Fornecedor, através da qual procede à aceitação expressa do Código de Conduta dos Fornecedores da SCML, conforme modelo constante do anexo C do caderno de encargos, e que faz parte integrante do presente contrato. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Proteção de dados pessoais

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados. --
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição. -----
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a: -----

Assinada digitalmente por FILIPA DE AZEVEDO KLUT
FERREIRA DA COSTA
Data: 2022.12.06 18:37:06 GMT

Assinada digitalmente por ALEXANDRE DINIS VEDES
PEDRO
Data: 2022.12.06 15:35:30 GMT

Assinada digitalmente por VERA RITTA BRANCO DE
SAMPAIO
Data: 2022.12.09 09:37:14 GMT

- a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente contrato e somente durante o período de vigência do mesmo; -----
- b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental; -----
- c) Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;-----
- d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigada a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento; -----
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;-----
- g) Não contratar outro subcontratado sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito; -----

Assinada digitalmente por FILIPA DE AZEVEDO KLUT
FERREIRA DA COSTA
Data: 2022.12.06 18:37:06 GMT

Assinada digitalmente por ALEXANDRE DINIS VEDES
PEDRO
Data: 2022.12.06 15:35:30 GMT

Assinada digitalmente por VERA RITTA BRANCO DE
SAMPAIO
Data: 2022.12.09 09:37:14 GMT

- h) Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos; -----
- i) Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor da SEGUNDA OUTORGANTE, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais; -----
- j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa desta, depois de concluídos a prestação de serviços e o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida; -----
- k) Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado. -----

4. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:-----

- a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do presente contrato;-----

Assinada digitalmente por FILIPA DE AZEVEDO KLUT
FERREIRA DA COSTA
Data: 2022.12.06 18:37:06 GMT

Assinada digitalmente por ALEXANDRE DINIS VEDES
PEDRO
Data: 2022.12.06 15:35:30 GMT

Assinada digitalmente por VERA RITTA BRANCO DE
SAMPAIO
Data: 2022.12.09 09:37:14 GMT

- b) A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente contrato. -----
5. A qualquer subcontratado que venha a ser contratado pela SEGUNDA OUTORGANTE, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato para a SEGUNDA OUTORGANTE, mantendo-se esta, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratado. -----

CLÁUSULA OITAVA

Modificação objetiva do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado:-----
 - 1.1. Por acordo entre as Partes, o qual não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato;-----
 - 1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP;-----
 - 1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.-----
2. O presente contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:---
 - 2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as Partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;-----
 - 2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.-----
3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.-----

Assinada digitalmente por FILIPA DE AZEVEDO KLUT
FERREIRA DA COSTA
Data: 2022.12.06 18:37:06 GMT

Assinada digitalmente por ALEXANDRE DINIS VEDES
PEDRO
Data: 2022.12.06 15:35:30 GMT

Assinada digitalmente por VERA RITTA BRANCO DE
SAMPAIO
Data: 2022.12.09 09:37:14 GMT

CLÁUSULA NONA

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá, por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços e fornecimentos objeto do presente contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.-----
2. No caso de subcontratação, a SEGUNDA OUTORGANTE permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do presente contrato.-----
3. Em caso de incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.-----
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.-----
5. Os direitos e obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.-----
6. As posições contratuais da SEGUNDA OUTORGANTE nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.-----
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.-----

Assinada digitalmente por FILIPA DE AZEVEDO KLUT
FERREIRA DA COSTA
Data: 2022.12.06 18:37:06 GMT

Assinada digitalmente por ALEXANDRE DINIS VEDES
PEDRO
Data: 2022.12.06 15:35:30 GMT

Assinada digitalmente por VERA RITTA BRANCO DE
SAMPAIO
Data: 2022.12.09 09:37:14 GMT

CLÁUSULA DÉCIMA

Gestor e interlocutor do contrato

1. A SCML designa como gestora do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]-----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE indica como interlocutora para todas as fases de execução do contrato, [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]-----
3. Qualquer alteração das pessoas/endereços de correio eletrónico de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte e reduzida a escrito.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro e legislação aplicável

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços e fornecimentos de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.-----
2. Qualquer remissão para um artigo do CCP, deve entender-se como incorporado no presente contrato o regime jurídico estabelecido pela disposição para a qual se remeteu.-----
3. Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual, e demais legislação aplicável.-----

Assinada digitalmente por FILIPA DE AZEVEDO KLUT
FERREIRA DA COSTA
Data: 2022.12.06 18:37:06 GMT

Assinada digitalmente por ALEXANDRE DINIS VEDES
PEDRO
Data: 2022.12.06 15:35:30 GMT

Assinada digitalmente por VERA RITTA BRANCO DE
SAMPAIO
Data: 2022.12.09 09:37:14 GMT

O presente contrato está escrito em 11 (onze) folhas.-----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DA SCML

Assinada digitalmente por FILIPA DE AZEVEDO KLUT
FERREIRA DA COSTA
Data: 2022.12.06 18:37:06 GMT

Assinada digitalmente por ALEXANDRE DINIS VEDES
PEDRO
Data: 2022.12.06 15:35:30 GMT

Assinada digitalmente por VERA RITTA BRANCO DE
SAMPAIO
Data: 2022.12.09 09:37:14 GMT

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO
DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE LISBOA**

ESTEC – ENGENHARIA E GESTÃO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS, LDA., sociedade por quotas, com sede na Estrada das Ligeiras, Lote 2, 2735-337 Cacém, com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Sintra e de identificação de pessoa coletiva 502 423 250, representada neste ato pelo Gerente, Alexandre Dinis Vedes Pedro, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada. -----

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE UPS's – LOTE 1, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. -----

Lisboa, 25 de novembro de 2022. -----

Assinatura da declarante

Assinada digitalmente por FILIPA DE AZEVEDO KLUT
FERREIRA DA COSTA
Data: 2022.12.06 18:37:06 GMT

Assinada digitalmente por ALEXANDRE DINIS VEDES
PEDRO
Data: 2022.12.06 15:35:30 GMT

Assinada digitalmente por VERA RITTA BRANCO DE
SAMPAIO
Data: 2022.12.09 09:37:14 GMT